

122/97
100



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.693, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1997

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorga de concessão de direito real de uso de imóvel municipal, à Associação Casarão do Chá, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Casarão do Chá, entidade fundada em 19 de outubro de 1996, com sede na Rua Francisco Vaz Coelho, 121, nesta cidade, CGC/MF nº 01.654.616/0001-49, direito real de uso, independentemente de licitação e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel municipal denominado "CASARÃO DO CHÁ", situado no km 3 de uma estrada secundária que sai à direita da rodovia Mogi-Salesópolis, na altura do km 10 - Bairro Cocuera - Mogi das Cruzes - SP, para o fim específico de desenvolvimento de atividades comunitárias no campo cultural

Parágrafo único - A concessionária deverá desenvolver no local, observadas as normas e diretrizes do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico Artístico e Turístico e IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, um trabalho que vise restaurar, conservar, preservar e abrir ao público o imóvel a que alude este artigo.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, configurado na planta anexa nº L/0283/A/84, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, que fica fazendo parte integrante da presente lei, assim se descreve: delimitado pelo perímetro "A-B-C-D-E-F-G-A", com 6.654,17 m² (seis mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados): inicia no ponto A, junto ao alinhamento de uma estrada de servidão; desse ponto segue com rumo de 19º33'34" NW e uma extensão de 43,46m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 70º24'01"NE e uma extensão de 93,27 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 19º33'34"SE e uma extensão de 72,84 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 50º56'38" SW e uma extensão de 49,56 m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 87º43'57" SW e uma extensão de 28,13 m, onde encontra o ponto F.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.693/97 - FLS. 02

desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 09°03'20"NE e uma extensão de 36,70 m, onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 78° 29'42"SW e uma extensão de 37,64 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição. Existe na área benfeitoria denominada "CASARÃO DO CHÁ".

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

I - não utilizar o imóvel, assim como as edificações introduzidas na área, para finalidades diversas das previstas no artigo anterior;

II - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à concedente de qualquer turbacão de posse;

III - não ceder ou emprestar a área de terreno e suas benfeitorias a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da concedente;

IV - respeitar as restrições relativas aos limites de ocupação e o coeficiente de aproveitamento previsto na legislação pertinente, apresentando, para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, os projetos e memoriais referentes às edificações e benfeitorias a serem erigidas no local;

V - zelar pela limpeza e conservação da área e das edificações nela introduzidas;

VI - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que executar na área;

VII - arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, esgoto, luz, gás e telefone e outras incidentes sobre o imóvel, bem como sobre as atividades nele desenvolvidas;

VIII - responder por eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e atividades nele desenvolvidas;

IX - atender às requisições da concedente, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel;

X - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso, inclusive as da lavratura e do registro do competente instrumento.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas da escritura, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao município incorporando-se ao seu patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nele incorporadas, sem direito de retenção e independentemente de



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.693/97 - FLS. 03

qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

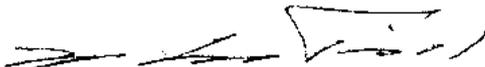
Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos, a cargo da concessionária.

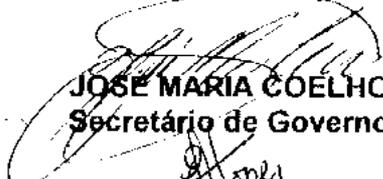
Art. 6º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela concessionária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 3 de novembro de 1997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

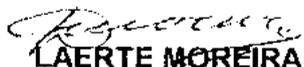

JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo

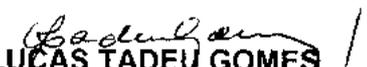

ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal
de Saúde


EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de
Esportes, Cultura e Turismo


**ITYS FIDES BUENO DE
TOLEDO JÚNIOR**
Secretário Municipal de Trânsito,
Transporte e Urbanização


JAMIL HALLAGE
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

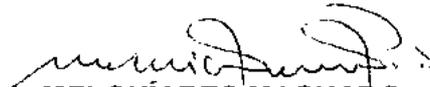

LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para
Assuntos Jurídicos


LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças



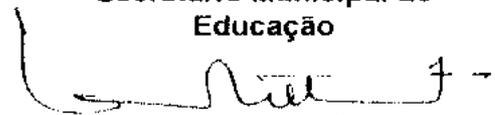
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.693/97 - FLS. 04


**MELQUÍADES MACHADO
PORTELA**
Secretário Municipal de
Promoção Social


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de
Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente


**OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'ÂMARA**
Secretário Municipal de
Educação


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de
Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 3 de novembro de 1997.



